

Data	Horário Início	Sessão/Reunião	Página
06 02 2018	15h	2ª SESSÃO ORDINÁRIA	44

DEPUTADO JUAREZÃO – Sr. Presidente, solicito o uso da palavra.

PRESIDENTE (DEPUTADO WELLINGTON LUIZ) – Concedo a palavra a V.Exa.

DEPUTADO JUAREZÃO (PSB. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, eu queria, por gentileza, que V.Exa. incluísse na pauta o item nº 13, um projeto de autoria do Deputado Lira, porque ele se encontra de atestado.

PRESIDENTE (DEPUTADO WELLINGTON LUIZ) – Deputado, o projeto não se encontra aqui. Na hora em que estiver aqui, daremos uma olhada.

Concedo a palavra ao Deputado Prof. Reginaldo Veras para emitir os relatórios da Comissão de Constituição e Justiça sobre as matérias.

DEPUTADO PROF. REGINALDO VERAS (PDT. Para emitir relatório. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, são os seguintes os relatórios.

Relatório ao veto total ao Projeto de Lei nº 263, de 2015, de autoria do Deputado Rafael Prudente, que “dispõe sobre a aplicação de penalidades às instituições que não procederem à baixa de gravame sobre veículo automotor nos prazos legalmente fixados”, referente ao item nº 3.

O Governador, em seus motivos, veta, argumentando que a propositura fere a legitimidade constitucional sobre competência privativa da União, nos termos do art. 22, I, da Constituição Federal.

Relatório ao veto total ao Projeto de Lei nº 611, de 2015, de autoria do Deputado Julio Cesar, que “inclui a Capoterapia nas Práticas Integrativas em Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde do Distrito Federal”, referente ao item nº 6.

Na exposição de motivos, o Governador asseverou que a proposição contém vício de constitucionalidade formal ao adentrar em área reservada à União. Esse é o motivo.

Relatório ao veto total ao Projeto de Lei nº 158, de 2015, de autoria dos Deputados Luzia de Paula, Robério Negreiros e Wasny de Roure, que “dispõe sobre monitoramento da qualidade das caixas de areia instaladas em propriedades públicas ou privadas, no âmbito do Distrito Federal, e dá outras providências”, referente ao item nº 12.

Na exposição de motivos nº 36, o Governador asseverou que a proposição não pode ser sancionada, uma vez que padece de vício de inconstitucionalidade formal ao dispor sobre competência exclusiva do Poder Executivo.

Relatório ao veto total ao Projeto de Lei nº 1.653, de 2017, de autoria do Deputado Joe Valle, que “estabelece diretrizes para a participação da sociedade civil na alocação, definição de prioridades, execução, acompanhamento e controle dos recursos disponibilizados à execução das políticas públicas distritais”, referente ao item nº 66.

Data	Horário Início	Sessão/Reunião	Página
06 02 2018	15h	2ª SESSÃO ORDINÁRIA	45

O argumento é de que o veto em questão se deve à circunstância de que a matéria posta no mencionado projeto de lei insere-se no rol de atribuições privativas ao Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 100 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Relatório ao veto parcial ao Projeto de Lei nº 1.849, de 2017, de autoria do Deputado Delmasso, que "altera a Lei nº 5.005, de 21 de dezembro de 2012, que institui as condições e os procedimentos de apuração do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS aos contribuintes industriais, atacadistas ou distribuidores", referente ao item 67.

Em sua exposição de motivos, o Governador assevera que, a despeito do louvável propósito do ilustre parlamentar autor da proposta na busca de uma norma que vise aprimorar o ordenamento jurídico do Distrito Federal, observa-se que a mencionada proposição normativa não poderá ser sancionada na integralidade de sua redação, uma vez que apresenta diversas impropriedades e efeitos nocivos ao interesse público e ao exercício regular das atividades da Administração Tributária.

Relatório sobre o veto total ao Projeto de Lei nº 1.648, de 2017, de autoria do Deputado Ricardo Vale, que "dispõe sobre a reserva de percentual das vagas de trabalho em serviços e obras públicas para pessoas em situação de rua", referente ao item nº 68.

Segundo a justificativa, o projeto em análise adentra competência privativa da União para estabelecer normas gerais de licitação nos termos do art. 22, inciso XVII, da Constituição Federal.

Relatório sobre o veto total ao Projeto de Lei nº 1.105, de 2016, de autoria do Deputado Juarezão, que "dispõe sobre a criação do programa bolsa livros de idiomas para os estudantes dos centros interescolares de línguas do Distrito Federal", referente ao item nº 70.

Relatório sobre o veto total ao Projeto de Lei nº 884, de 2016, de autoria do Deputado Claudio Abrantes, que "determina que os estabelecimentos que comercializam bebidas alcoólicas estampem, de forma clara e de fácil visualização para todos os clientes, informações acerca de instituições que se dedicam ao tratamento de alcoolismo", referente ao item nº 71.

Segundo o veto, o projeto padece de vício de constitucional material, pois, sendo seu teor pertinente ao tema da propaganda comercial, o projeto de lei adentra competência privativa da União, prevista no art. 22 da Carta Magna.

Relatório sobre o veto total ao Projeto de Lei nº 1.444, de 2017, de autoria do Deputado Wellington Luiz, que "dispõe sobre a obrigatoriedade da criação, disponibilização e divulgação do Calendário Vacinal da Mulher em todas as unidades